



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2023

Altera a Lei nº 4.340, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.340, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As solicitações de diárias de viagem e de passagens deverão ser autorizadas previamente pelo ordenador de despesas e pela Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF.

§1º Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem e as passagens deverão ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§2º As autorizações de diárias de viagem e passagens ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.” (NR)

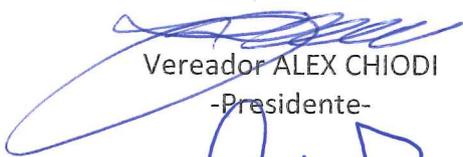
Art. 2º O *caput* do art. 5º da Lei nº 4.340, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os procedimentos para solicitação de diárias de viagem, compra de passagens, prestação de contas e a tabela de valores das diárias serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

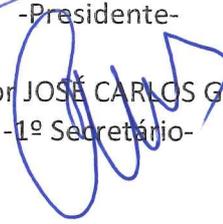
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de março de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-